

PROJETO DE LEI Nº _____

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES EM LOCAIS
PÚBLICOS E ESTABELECE PENALIDADES.**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a proibição do uso de substâncias entorpecentes em locais públicos na cidade de Vitória e define as penalidades correspondentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se ambientes públicos os espaços de uso comum, como praças, ruas, calçadões, avenidas, praias, parques, terminais de transporte coletivo e quaisquer locais abertos ao público.

Art. 3º Consideram-se substâncias entorpecentes aquelas definidas pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a drogas ilícitas e substâncias psicoativas.

Art. 4º É proibido o uso de substâncias entorpecentes em ambientes públicos.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Primeira infração: Multa no valor de 1/2 (meio) salário mínimo;

II - Segunda infração: Multa no valor de 1 (um) salário mínimo;

III - Terceira infração e as subsequentes: Multa no valor de 3 (três) salários mínimos e comunicação ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPSad ou programa semelhante de prevenção e recuperação.

Parágrafo Único: A adesão aos programas e tratamentos oferecidos pela municipalidade poderá sustar a aplicação pecuniária da sanção mediante a apresentação de recurso comprovando a frequência e a participação nas terapias ofertadas.

Art. 6º O montante arrecadado com as multas será destinado exclusivamente a programas municipais de prevenção ao uso de drogas, tratamento de dependentes químicos e campanhas educativas.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Guarda Municipal e demais autoridades competentes definidas em norma específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, 10 de janeiro de 2025.

DARCIO BRACARENSE
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer um ambiente público seguro e saudável para todos os cidadãos de Vitória. Infelizmente, o número de usuários de drogas em nossa cidade tem crescido substancialmente e, conseqüentemente, os comportamentos antissociais e a criminalidade acabam encontrando um ambiente fértil.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento do mérito de tema com repercussão geral, tratou de afastar “todo e qualquer efeito de natureza penal” acerca do porte de maconha, contudo, a decisão não implicou na legalização do uso de substâncias entorpecentes em locais públicos, nem minimizou a necessidade de regulamentação e controle sobre o seu consumo.

A presente proposta vai ao encontro do interesse da atual gestão do município, já que em diversas manifestações o Prefeito tem considerado a responsabilidade de todos no combate às organizações criminosas e, também, encontra respaldo na própria decisão da Corte Suprema, que no dia 26 de junho de 2024 fez **“um apelo aos Poderes Legislativo e Executivo para que adotem medidas administrativas e legislativas para aprimorar as políticas públicas de tratamento ao dependente, deslocando o enfoque da atuação estatal do regime puramente repressivo para um modelo multidisciplinar que reconheça a interdependência das atividades de (a) prevenção ao uso de drogas; (b) atenção especializada e reinserção social de dependentes; e (c) repressão da produção não autorizada e do tráfico de drogas...”**.

Nesse diapasão, nosso intuito é reprimir a criminalidade por meio da “repressão da produção não autorizada” e o comércio de entorpecentes, aplicando ao usuário uma sanção pedagógica que, ao mesmo tempo, pode ser sustada quando este buscar um tratamento ou sua “reinserção social”, nas palavras dos eminentes Ministros do Supremo.ⁱ

A proposta segue os seguintes princípios:

Proteção da Saúde Pública: O uso de substâncias entorpecentes em locais públicos pode ter impactos negativos na saúde pública, contribuindo para problemas sociais e de segurança. Ao proibir esse uso, buscamos proteger a saúde e o bem-estar da população, especialmente de crianças e adolescentes que estão em formação e podem ser influenciados por comportamentos inadequados.

Manutenção da Ordem Pública: O consumo de substâncias entorpecentes em áreas públicas pode gerar distúrbios e comprometer a ordem pública. A presença de usuários em espaços públicos pode levar a situações de conflito, incivilidade e desrespeito às normas sociais, prejudicando a convivência harmoniosa entre os cidadãos.

Direito ao Uso do Espaço Público: Todos os cidadãos precisam ter o direito de usufruírem dos espaços públicos sem a preocupação com comportamentos antissociais ou a presença de criminosos que abastecem o “mercado das drogas”.

Conscientização: A proposta de aplicação de penas administrativas para quem infringir a lei é uma forma de responsabilizar os cidadãos pelo uso de substâncias entorpecentes em locais públicos, promovendo a conscientização sobre os riscos e consequências desse comportamento. Essa abordagem se alinha com as diretrizes do STF, que reconheceu a competência dos municípios para adotar medidas administrativas que visem à proteção da saúde pública e o bem-estar da comunidade.

Educação e Prevenção: Além da aplicação de multas, o projeto de lei prevê a possibilidade de encaminhamento para programas de prevenção e recuperação, reforçando o compromisso da administração pública com a erradicação de comportamentos nocivos à saúde.

Ressalte-se que a proposta é alinhada à Constituição Federal, que assegura a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), respeitando a legislação federal no tocante à repressão do tráfico de entorpecentes.

A multa administrativa, enquanto sanção pecuniária, encontra respaldo no poder de polícia administrativa do município, conforme previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). O poder de polícia permite à administração pública condicionar e restringir direitos individuais em prol do interesse público, desde que observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

A destinação dos recursos arrecadados com as multas está prevista no presente Projeto de Lei e os recursos serão utilizados para programas de prevenção ao uso de drogas, no tratamento de dependentes químicos e na requalificação dos espaços públicos afetados.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é imprescindível para garantir um ambiente público mais seguro, promover a saúde da população e assegurar o direito de todos ao uso dos espaços públicos sem a presença de substâncias entorpecentes. A legislação proposta reflete a responsabilidade do município em zelar pelo bem-estar de seus cidadãos e em estabelecer normas que contribuam para uma sociedade mais justa e saudável.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores(as) para a aprovação deste projeto de lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, 10 de janeiro de 2025.

DARCIO BRACARENSE
Vereador – PL

ⁱ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, gabinete 403
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
gabinete.darciobracarense@vitoria.es.leg.br

(27) 3334-4570 / (27) 3334-4571

com o identificador 3200390033003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3200390033003400380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 10/01/2025 19:55

Checksum: **BB2E869E70A130BFD4170F9A870B3B8A75459F2101574BDD9774DF687BB26B69**